

**CONTRATO Nº 20230117**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9.2023-015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PIÇARRA E A EMPRESA FLAVIANA RABELO DA SILVA & CIA LTDA-ME**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. ARAGUAIA 107, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.453.088/0001-74, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA DEUSANIA DOS SANTOS, Secretária, portador do CPF nº 926.837.621-00, residente na AV.CANDIDA ALVES S/N, e de outro lado a firma FLAVIANA RABELO DA SILVA E CIA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.316.973/0001-60, estabelecida à AV.ARAGUAIA Nº 99, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CHARLEY HENRIQUE RABELO, residente na AVENIDA ARAGUAIA Nº 99, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, portador do(a) CPF 833.695.381-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-015 CONS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades das unidades administrativas, deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003321	PALHA DE AÇO N.1 22GR - Marca.: ASSOLAN	UNIDADE	15,00	2,560	38,40
003346	CAL P/PINTURA 8KG - Marca.: FORTEX	PACOTE	20,00	14,530	290,60
003577	TUBO ESGOTO 50MM 6MTS - Marca.: KRONA	BARRA	11,00	49,900	548,90
003755	CLASSE A. ELETRODUTO GARGANTA 3/4 - Marca.: FORTLEV 25MM	METRO	60,00	2,130	127,80
005294	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1000 LT C/TAMPA - Marca.: F ORTLEV	UNIDADE	1,00	458,660	458,66
005301	CIMENTO CPIV 50KG - Marca.: POTY	SACO	402,00	43,500	17.487,00
005541	PARAFUSO TELHEIRO 5/16X110MM - Marca.: CISER COMPLETO.	UNIDADE	1.000,00	1,520	1.520,00
006527	ARAME GALVANIZADO 16 (EMB C/1KG) - Marca.: PRATIK	QUILO	10,00	27,800	278,00
006533	MANGUEIRA PRETA 3/4 X 2,0MM - Marca.: M AMBIENT	METRO	100,00	2,210	221,00
006764	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL - Marca.: LIEGE	UNIDADE	6,00	7,600	45,60
006777	JOELHO PVC SOLDAVEL LR 25x1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,350	23,50
006804	TORNEIRA PLASTICA 1/2"18CM - Marca.: HERC PARA PIA COZINHA.	UNIDADE	2,00	7,260	14,52
007026	TUBO ESGOTO 40MM 6MTS - Marca.: KRONA CLASSE A.	BARRA	5,00	29,550	147,75
007029	TUBO ESGOTO 100MM 6MTS - Marca.: KRONA CLASSE A.	BARRA	22,00	79,950	1.758,90
007423	VERGALHÃO CA 50 4.2MM DOBRADO 12MT - Marca.: GERDAU	BARRA	10,00	17,950	179,50
007972	LIXA FERRO 120 - Marca.: 3M	UNIDADE	75,00	3,510	263,25
008099	ROLO LA DE CARNEIRO 15CM C/CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	4,00	15,810	63,24
008107	LIXA MASSA 120 - Marca.: 3M VERMELHA.	UNIDADE	70,00	0,950	66,50
008125	TINTA ESM. SINT 3,600LT COR AZUL FRANÇA - Marca.: LE INERTEX	GALÃO	20,00	131,670	2.633,40
008169	VALVULA Nº 8 P/ PIA LAVATORIO - Marca.: KRONA COM TAMPA SEM LADRÃO E SEM UNHO.	UNIDADE	6,00	3,800	22,80
008345	ROLO ESPUMA 15CM C/CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	5,00	7,520	37,60
011208	VITRO BASCULANTE - Marca.: QUALITY EM ALUMINIO 40X60	UNIDADE	4,00	73,880	295,52
011212	CAIXA SINFONADA 100x100 - Marca.: HERC COM 3 SAIDAS 50MM	UNIDADE	4,00	14,440	57,76
011756	COLUNA 5/16 7X14 6MTS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	61,00	115,400	7.039,40
011788	LUVA SOLDAVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	0,750	15,00
011790	JOELHO PVC SOLDAVEL 25x3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	3,150	63,00
012037	TRINCHA 3/4" CERDA PRETA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	3,00	2,180	6,54
012038	ROLO ESPUMA 05CM C/CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	11,00	3,840	42,24
012040	GARFO PARA ROLO 23CM - Marca.: CONDOR	UNIDADE	7,00	11,810	82,67

**AV. ARAGUAIA**

GAIOLA.						
012042	TRINCHA 1" CERDA PRETA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	5,00	3,510	17,55	
012046	TRINCHA 2" CERDA PRETA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	7,00	6,170	43,19	
012143	AREIA LAVADA - Marca.: ARAGUAIA	METRO CÚBICO	78,00	75,050	5.853,90	
012155	ENGATE FLEXIVEL 50CM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	5,700	22,80	
012656	ROLO ESPUMA 09CM C/CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	8,00	4,700	37,60	
012663	BROXA RETANGULAR 16X6CM C/CABO - Marca.: MAX	UNIDADE	2,00	7,120	14,24	
013249	LUVA SOLDÁVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	4,000	20,00	
013252	ADESIVO PVC 175GR - Marca.: AMANCO	UNIDADE	4,00	21,660	86,64	
COM PINCEL.						
013254	TE PVC SOLDÁVEL LL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	1,150	27,60	
014629	FITA VEDA ROSCA 18MMx50MTS - Marca.: FIRLON	UNIDADE	6,00	11,850	71,10	
014764	FORRO PVC 8MM LISO 0,20X6MTS - Marca.: MULTILIT	METRO QUADRADO	110,00	28,260	3.108,60	
014803	LIXA FERRO 100 - Marca.: 3M	UNIDADE	75,00	3,510	263,25	
014977	TRINCHA 3" CERDA PRETA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	3,00	11,110	33,33	
015213	LIXA MASSA 100 - Marca.: 3M	UNIDADE	20,00	0,950	19,00	
VERMELHA.						
015286	CAIXA DE DESCARGA 9LTS SEM ENGATE - Marca.: TIGRE	UNIDADE	3,00	48,450	145,35	
023684	BRITA PRETA N.1 - Marca.: SO BRITA	METRO CÚBICO	22,00	324,900	7.147,80	
023685	TINTA ACRILICA FOSCO 18LT COR AZUL - Marca.: LEINERT	LATA	6,00	254,790	1.528,74	
USO EXTERNO E INTERNO						
023688	TINTA ACRILICA FOSCO 18LT COR BRANCO NEVE - Marca.: LEINERTEX	LATA	25,00	254,790	6.369,75	
USO EXTERNO E INTERNO						
023691	SOLVENTE PARA ESMALTE SINTÉTICO - Marca.: LUZTOL	LITRO	36,00	18,810	677,16	
023693	ADITIVO PLASTICO CONCENTRADO PARA ARGAMASSAS - Marca.: LIGA MAIS	LITRO	48,00	7,520	360,96	
1LT						
023694	ROLO LÃ DE CARNEIRO EXTRA 23CM S/GARFO - Marca.: CON	UNIDADE	10,00	59,760	597,60	
023700	CAIXA PLASTICA 4X2 EMBUTIR - Marca.: ILUMI	UNIDADE	20,00	2,180	43,60	
AMARELA						
023701	TE PVC SOLDÁVEL LL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	10,450	41,80	
023704	JOELHO PVC SOLDÁVEL LL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	0,660	33,00	
023706	JOELHO PVC SOLDÁVEL LL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	4,000	24,00	
023708	TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM C/6MTS - Marca.: KRONA	BARRA	30,00	21,310	639,30	
023710	TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM C/6MTS - Marca.: KRONA	BARRA	4,00	78,950	315,80	
023715	JOELHO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	1,200	4,80	
023716	JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,700	27,00	
023718	JOELHO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	14,00	6,270	87,78	
023721	TE ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	2,750	5,50	
023722	TE ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	6,650	13,30	
023724	TE ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	14,150	84,90	
023736	ADESIVO PVC 75GR - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	8,450	16,90	
023737	TORNEIRA PLASTICA 1/2" - Marca.: HERC	UNIDADE	2,00	4,180	8,36	
PARA JARDIM COM BICO.						
023738	TORNEIRA PLASTICA 1/2 LAVATORIO - Marca.: HERC	UNIDADE	3,00	12,820	38,46	
023740	ADAPTADOR INTERNO 3/4 - Marca.: PLASBON	UNIDADE	4,00	0,710	2,84	
023749	NIPEL ROSCAVEL 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	0,850	5,95	
025981	TINTA ACRILICA FOSCO 18LT COR CINZA - Marca.: LEINER	LATA	18,00	254,790	4.586,22	
USO EXTERNO E INTERNO						
043307	COMPENSADO 2.20X160 15MM - Marca.: SUFREDINI	FOLHA	15,00	194,940	2.924,10	
043327	COMPENSADO 2.20X160 20MM - Marca.: SUFREDINI	FOLHA	16,00	275,300	4.404,80	
043769	ARGAMASSA ACI 20KG - Marca.: R MASSA	PACOTE	55,00	17,950	987,25	
043771	JANELA ALUMINIO 1,20X1,00MT C/ GRADE - Marca.: QUALI	UNIDADE	6,00	313,310	1.879,86	
043773	ANEL CERA DE VEDAÇÃO S/ GUIA P/ VASO - Marca.: PULVI	UNIDADE	4,00	9,400	37,60	
043775	COLUNA PARA LAVATORIO - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	6,00	101,740	610,44	
043776	CAIXA DESCARGA 9LT BRANCO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	51,300	205,20	
043777	ESPUDE PARA VASO SANITARIO - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	5,500	33,00	
043778	TUBO DESCARGA EMBUTIR - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	19,000	76,00	
043779	PARAFUSO P/VASO SANITARIO BUCHA 10 2X1 - Marca.: DAC	UNIDADE	12,00	14,250	171,00	
UNHA						
043780	PIA INOX 1,50X0,50MT CONCRETADA - Marca.: GHSL PLUS	UNIDADE	1,00	389,250	389,25	
043791	PINCEL 2" - Marca.: CONDOR	UNIDADE	3,00	6,170	18,51	
043792	PINCEL 3" - Marca.: CONDOR	UNIDADE	2,00	11,110	22,22	
043795	MASSA ACRILICA 20KG - Marca.: LEINERTEX	LATA	26,00	111,150	2.889,90	
043797	VALVULA AMERICANA CROMADO CS - Marca.: LG	UNIDADE	1,00	21,850	21,85	
METAL						
065027	TELHA FIBROCIMENTO 5MM 2,44 X 1,10 - Marca.: ETERNIT	UNIDADE	128,00	88,920	11.381,76	
065030	TELHA FIBROCIMENTO 6MM 3,66 X 1,10 - Marca.: ETERNIT	UNIDADE	60,00	153,900	9.234,00	
065037	COLUNA 3/8 7X14 6MTS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	32,00	179,550	5.745,60	
065038	FORRO PVC BRANCO 5MTS - Marca.: MULTILIT	METRO	110,00	28,260	3.108,60	
8MM						
065049	REJUNTE 1KG - Marca.: RENDMASSA	UNIDADE	30,00	7,260	217,80	
065058	MASSA CORRIDA 20KG - Marca.: LUX	CAIXA	25,00	62,410	1.560,25	
065064	CHUVEIRO FRIO 5" - Marca.: HERC	UNIDADE	8,00	10,900	87,20	
065067	ASSENTO SANITÁRIO BRANCO - Marca.: HERC	UNIDADE	7,00	30,700	214,90	
COMUM.						
065069	REGISTRO PRESSÃO METAL C/ CANOPLA 3/4 - Marca.: LG	UNIDADE	6,00	46,150	276,90	
065071	ADAPTADOR CURTO 25 X 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	0,710	7,10	
PVC						
075703	METALON GALVANIZADO CHAPA 20 16X6MTS - Marca.: GERDA	UNIDADE	75,00	46,270	3.470,25	
075705	ARREIMATE U BRANCO 6MT - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	40,00	28,260	1.130,40	
075712	FECHADURA EXTERNA ALAVANCA CROMADA - Marca.: SILVANA	UNIDADE	12,00	49,500	594,00	
075713	FECHADURA BANHEIRO ALAVANCA CROMADA - Marca.: SILVAN	UNIDADE	4,00	47,000	188,00	
075724	PINCEL 1" - Marca.: CONDOR	UNIDADE	3,00	3,500	10,50	
075725	PINCEL 1,1/2" - Marca.: CONDOR	UNIDADE	3,00	4,750	14,25	
075727	FITA CREPE 24MMX50MTS - Marca.: TEKOND	UNIDADE	14,00	7,600	106,40	
075728	FITA CREPE 48MMX50MTS - Marca.: TEKOND	UNIDADE	20,00	16,150	323,00	
075734	TORNEIRA LAVATÓRIO METALCROMADO 1193 - Marca.: LG	UNIDADE	6,00	51,300	307,80	
075736	VASO SANITARIO PARA CADEIRANTE BRANCO - Marca.: LUZA	UNIDADE	1,00	718,670	718,67	
COM CAIXA ACOPLADA						
075737	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA BRANCO - Marca.: L	UNIDADE	3,00	387,600	1.162,80	
UZARTE						
075738	VASO SANITARIO CONVENCIONAL BRANCO - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	4,00	189,760	759,04	
075739	BARRA DE APOIO BANHEIRO PARA PCD INOX 60CM - Marca.: LIEGE	UNIDADE	6,00	94,050	564,30	
075740	BARRA DE APOIO BANHEIRO PARA PCD INOX 40CM - Marca.: LIEGE	UNIDADE	4,00	64,980	259,92	
075741	TORNEIRA COZINHA METAL CROMADO 1158 C-33 - Marca.: L	UNIDADE	2,00	64,800	129,60	
075742	VALVULA LAVATORIO PVC Nº 8 - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	3,800	30,40	

075743	LUVA BUCHA LATÃO 25X3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	11,00	6,550	72,05
075744	LUVA BUCHA LATÃO 25X1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	13,00	6,170	80,21
075749	VEDA CALHA 285G ALUMINIO - Marca.: UNIPEGA	UNIDADE	4,00	20,090	80,36
075753	LAVATORIO BRANCO PARA BANHEIRO - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	4,00	101,740	406,96
075758	NIPEL ROSCAVEL 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	1,420	2,84
075764	ARAME RECOZIDO 16 (EMB C/1KG) - Marca.: PRATIK	QUILO	8,00	25,650	205,20
075769	LAVATORIO LOUÇA BRANCO - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	2,00	101,740	203,48
075771	KIT ACESSORIOS METAL CROMADO - Marca.: LG	KIT	2,00	50,440	100,88
075772	DOBRADIÇA 3.1/2" ZINCADA 3X1 - Marca.: SILVANA	CARTELA	6,00	12,820	76,92
	CARTELA COM 3 PEÇAS.				
075773	LUVA ROSCAVEL 3/4 X 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	2,370	4,74
075774	ARAME GALVANIZADO 18 (EMB C/1KG) - Marca.: PRATIK	QUILO	8,00	32,910	263,28
075775	ARAME RECOZIDO 18 (EMB C/1KG) - Marca.: PRATIK	QUILO	8,00	21,350	170,80
075776	PIA INOX 1,4MT - Marca.: GHIEL PLUS	UNIDADE	1,00	367,650	367,65
075777	PARAFUSO SANITARIO N° 10 - Marca.: CASTELO	UNIDADE	24,00	2,370	56,88
075778	CHUVEIRO FRIO 7" - Marca.: HERC	UNIDADE	4,00	20,900	83,60
075779	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC 6 DISJUNTORES - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	36,860	36,86
075780	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC 3 DISJUNTORES - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	27,750	27,75
075782	ROLO LA DE CARNEIRO 5CM C/CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	3,00	7,410	22,23
075783	ROLO LA DE CARNEIRO 9CM C/CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	3,00	5,220	15,66
075784	LIXA MASSA 80 - Marca.: 3M VERMELHA.	UNIDADE	50,00	1,420	71,00
075785	TINTA ESM. SINT 3,600LT COR VERMELHA - Marca.: LEINE RTEX	GALÃO	1,00	131,670	131,67
075786	LUVA SOLDAVEL LR 25X3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	2,370	14,22
075787	TE PVC SOLDAVEL LL 25x1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	4,650	13,95
075788	LUVA ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	1,710	5,13
075789	LUVA ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	3,800	11,40
075790	LUVA ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	7,310	14,62
075791	FLANGE 50 X 1.1/2 - Marca.: VIQUA	UNIDADE	1,00	22,320	22,32
075792	FLANGE 25 X 3/4 - Marca.: VIQUA	UNIDADE	1,00	11,400	11,40
075848	TIJOLO 14,5CM X 19CM 6 FUROS - Marca.: BOA VISTA	UNIDADE	5.000,00	0,750	3.750,00
075849	TIJOLO 19CM X 19CM 8 FUROS - Marca.: BOA VISTA	UNIDADE	13.000,00	0,800	10.400,00
087351	TINTA ACRILICA FOSCO 18LT COR BRANCO. - Marca.: LEIN ERTEX	LATA	8,00	254,790	2.038,32
087358	JANELA ALUMINIO 2 FOLHAS 1,00MT X 1,20MT VIDRO LISO - Marca.: QUALITY	UNIDADE	11,00	246,280	2.709,08
087359	JANELA ALUMINIO 4 FOLHAS 1,00MT X 1,50MT VIDRO LISO - Marca.: QUALITY	UNIDADE	5,00	321,380	1.606,90
098643	TELHA FIBROCIMENTO 5MM 1,83 X 1,10 - Marca.: ETERNIT	UNIDADE	32,00	19,000	608,00
110701	MASSA CORRIDA 20KG. - Marca.: LUX	LATA	25,00	62,410	1.560,25
110703	REVESTIMENTO CERAMICO ESMALTADO 32X58 - Marca.: CEDA	METRO	90,00	37,140	3.342,60
110704	PISO CERAMICO ESMALTADO PI A 58X58 - Marca.: CEDASA	METRO	140,00	38,760	5.426,40
VALOR GLOBAL R\$					156.544,75

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 156.544,75 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-015 CONS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-015 CONS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Setembro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de

2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-015 CONS.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste

Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1515.082440016.2.208 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 83.318,93, Exercício 2023 Atividade 1515.081220018.2.195 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 64.039,20, Exercício 2023 Atividade 1515.082440016.2.213 Manutenção e Expansão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 9.186,62.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo

de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da

Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o

contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-015 CONS, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA DEUSANIA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 25 de Setembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 15.453.088/0001-74  
CONTRATANTE

FLAVIANA RABELO DA SILVA E CIA LTDA -ME  
CNPJ 02.316.973/0001-60  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_